DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11148/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19318/2017
PROTOCOLO	: 1843328
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Por Invalidez** concedida pela **Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Naviraí - NAVIRAÍPREV**, ao servidor **DONIZETE DA SILVA,** CPF/MF n.º 202.077.861-00, titular do cargo de Motorista.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise **"ANA - DFAPGP - 5147/2019"** (fls. 100/102), e o Ministério Público de Contas através do Parecer **"PAR - 3ª PRC - 14888/2019"** (fl. 103), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 70/12, combinado com o art. 33, § 3º e 4º, da Lei Municipal n.1.629/2012, conforme Portaria nº 024/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1900, de 28 de julho de 2017.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados de forma integrais, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Posto isso, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a **DONIZETE DA SILVA,** CPF/MF n.º 202.077.861-00, titular do cargo de Motorista, conforme Portaria nº 024/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1900, de 28 de julho de 2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2020.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA